



MENSAGEM EXECUTIVA Nº 078 DE 27 DE OUTUBRO DE 2025

Senhor Presidente,

Tenho a honra de me dirigir a V.Exa. e nobres Pares, para submeter à elevada apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração do art. 7º da Lei Municipal nº 2.371, de 1º de janeiro de 2022, a qual instituiu o Regime Adicional de Serviço (RAS) no âmbito da Guarda Municipal de Arraial do Cabo.

A presente proposição tem por finalidade adequar a redação do referido dispositivo legal, a fim de explicitar, de forma inequívoca, a natureza indenizatória da Gratificação do Regime Adicional de Serviço (GRAS), afastando qualquer interpretação que possa gerar incorporação da referida verba à remuneração dos servidores, bem como sua inclusão na base de cálculo de descontos previdenciários, securitários ou do Imposto de Renda Retido na Fonte.

A medida visa conferir segurança jurídica à aplicação da Lei Municipal nº 2.371/2022, garantindo a correta observância dos princípios da legalidade, transparência e responsabilidade fiscal.

Importa destacar que a alteração proposta não implica criação ou majoração de despesa pública, tampouco modificação na estrutura remuneratória da Guarda Municipal, restringindo-se à precisão técnica da natureza da gratificação, a fim de evitar interpretações divergentes e eventuais questionamentos futuros.

Certo da compreensão e apoio dessa Egrégia Casa Legislativa, e confiante na aprovação do Projeto de Lei ora encaminhado, aproveito a oportunidade para renovar a V.Exa. e aos nobres Pares os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.

Diego Bastos Augusto

MD. Presidente da Câmara Municipal

Arraial do Cabo - RJ

RECEBIDO

Em: 28/10/25

Ass. Rubens
10:01 As



PROJETO DE LEI

Altera o art. 7º da Lei Municipal nº 2.371, de 1º de janeiro de 2022, que institui o Regime Adicional de Serviço (RAS) no âmbito da Guarda Municipal de Arraial do Cabo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 7º da Lei Municipal nº 2.371, de 1º de janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º A Gratificação do Regime Adicional de Serviço (GRAS) possui natureza indenizatória, não se incorporando, sob qualquer forma ou pretexto, à remuneração do servidor, nem integrando a base de cálculo para descontos previdenciários, securitários e para Imposto de Renda Retido na Fonte.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arraial do Cabo, 27 de outubro de 2025.

Marcelo Magno Félix dos Santos
Prefeito Municipal